



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

LEI Nº 1003

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Pitanga para o Exercício de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pitanga, relativo ao Exercício Financeiro de 2002.

Art. 2º. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, sendo acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Não será admitida a reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º. A reserva de contingência não será inferior a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

Art. 5º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º. Na fixação da despesa deverão ser observados os limites, mínimos e máximos, abaixo relacionados:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde obedecerão ao disposto na Emenda Constitucional 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro percentual inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2002 não poderão exceder, em percentual em relação às receitas líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 2001.

Art. 9º. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além de serem observadas as prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

existirem recursos especificamente assegurados para a execução daqueles novos projetos.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo Único, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a descrição das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES
DESPESA DE CUSTEIO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

§ 1º. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

* § 2º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante com o disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo propondo alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal, seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros, omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16. As metas ou prioridades constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas, dependendo da previsão de recursos para a Proposta Orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 18. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2002 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2001 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 19. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos, corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 20. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

Art. 21. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - as obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 22. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 23. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específico cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 24. Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecimento no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 25. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

Art. 26. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

Art. 27. Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município de acordo com as normas legais específicas.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2001.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

ANEXO ÚNICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Ações Prioritárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o Exercício Financeiro de 2002, separados por área de Ação Governamental.

01 - LEGISLATIVO

- dar continuidade e aperfeiçoamento ao Processo Legislativo e às atividades de controle externo, para atendimento às matérias de competência Municipal;
- equipar conforme as necessidades a Câmara Municipal, com a aquisição de móveis, utensílios, equipamentos de informática e materiais de consumo e manutenção;
- treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- remodelação da Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo;
- aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- ampliar o processamento de dados;
- admissão de pessoal mediante Concurso Público e/ou Cargos em Comissão;
- processo revisional da Lei Orgânica Municipal, em face da Revisão Constitucional;
- manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores;
- reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo e seu equipamento.

02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ampliar a informatização dos diversos órgãos da Prefeitura;
- manter e modernizar as atividades de administração pública;
- assegurar oportunidades de treinamento aos servidores municipais;
- assegurar recursos necessários à edificação, reforma e ampliação de próprios municipais;
- manter e desenvolver as ações das atividades do Gabinete do Prefeito, das Secretarias e órgãos meios no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, arrecadação tributária, fiscalização, patrimônio e supervisão de suas atividades administrativas e de pessoal, aquisição de materiais de consumo, serviços e encargos;
- realizar concursos, testes seletivos, revisão de aposentadorias e pensões dentro das disponibilidades financeiras, admissão de profissionais liberais e autônomos nas condições permitidas pela legislação pertinente, revisar o Estatuto dos Servidores e do Magistério, assistência previdenciária, reorganizando o Quadro de Servidores, instituir o Plano de Cargos e Salários;



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- adquirir veículos utilitários e de representação;
- agilizar convênios na área de saúde para atendimento de servidores e familiares;
- adquirir móveis e utensílios;
- efetivar cobranças executivas e judiciais da Dívida Ativa;
- reformar a Estrutura Administrativa com a criação e extinção de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a criação e extinção de Cargos para o aprimoramento dos serviços prestados;
- realizar despesas com vencimentos e vantagens fixas e pessoais;
- efetuar convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas;
- promover a assistência judiciária à população, através de recursos de convênios;
- locar imóveis, veículos, equipamentos rodoviários e administrativos em seu interesse, obedecidas as formalidades legais;
- adquirir imóveis, mediante doações, desapropriações, compras e permutas, doação em pagamento, obedecidas as formalidades legais;
- iniciar a construção do Centro Administrativo;
- atender aos precatórios judiciais na forma do artigo 100 da Constituição Federal;
- atualizar Planta de Valores, Cadastro Técnico Imobiliário e serviços de tributação;
- atender encargos financeiros e amortização de Dívidas Fundadas Públicas e das confissões de dívida;
- implantar e estruturar o Fundo Municipal de Previdência e recolhimentos previdenciários dos servidores públicos municipais;
- assegurar os meios indispensáveis para a manutenção dos segurados, em função da incapacidade, idade avançada e tempo de serviço em relação aos servidores municipais e pensão por morte, àqueles que deles dependem economicamente;
- auxiliar a assistência à saúde dos servidores e familiares.
- prever revisão salarial ao funcionalismo público;
- revisão e atualização da legislação codificada;
- manter a segurança física dos próprios municipais;
- apoio técnico ao Prefeito Municipal nas área de pesquisa, estatística e treinamento;
- efetuar o levantamento e cadastramento para fins de atualização do Patrimônio Público;
- aperfeiçoar o sistema de controle interno, através da destinação de espaço físico, para a implantação e modernização do almoxarifado, visando um controle eficaz dos materiais de consumo e bens patrimoniais;
- reedição com a modernização da Legislação Tributária;
- incentivar as atividades de incremento ao aumento da receita;
- rever perdas salariais dos servidores com a reposição de índices inflacionários desde 1996;



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- implantar e manter a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

03 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- incentivar Feira Livre de Produtores;
- realizar atividades de conservação do solo, executar revestimento primário em estradas vicinais;
- incentivar a produção de espécies florestais, com distribuição de mudas e construção de viveiros comunitários;
- distribuir sementes para pequenos agricultores;
- manter e ampliar áreas de preservação ambiental;
- criação do viveiro municipal;
- dar apoio financeiro às atividades do escritório local da Emater, mediante a entabulação de convênio;
- ampliar e manter a fiscalização de defesa animal;
- elaborar convênio com outras esferas de governo, visando a melhoria de vida do homem da zona rural, do mini e o pequeno produtor;
- reflorestar e desenvolver áreas florestais em matas ciliares;
- fomentar a mecanização agrícola no meio rural, através do uso de patrulhas, com preparo de áreas de até 80 ha, conforme programa e aquisição de equipamentos para esse fim;
- implantar microbacias;
- adquirir veículos utilitários e de passageiros;
- desenvolver o Programa de Eletrificação Rural;
- contratar pessoal técnico na área agropecuária;
- promover Feiras de Bezerros, Gado Geral e Exposições;
- manter o Programa de Distribuição de Calcário, visando o incentivo à produção agrícola, através do F.M.A. - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- promover um conjunto de ações relacionadas com pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de mudas frutíferas;
- adquirir matrizes e animais reprodutores para melhorar o padrão genético de raças, bem como manter o Programa de Inseminação Artificial;
- implantar e manter laboratórios para exames animais;
- implementar e desenvolver o Programa "Terra Viva", voltando para a diversificação da produção, incremento da produtividade e aumento da renda na pequena propriedade rural;
- desenvolver ações no sentido de dar destino correto à embalagens de agrotóxicos empregados nas propriedades rurais, conforme legislação federal aplicável à espécie;



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- participar de seminários, encontros e congressos relacionados às áreas de agricultura, pecuária e meio ambiente;
- criação e implementação do Centro de Distribuição de Produtos Agropecuários, mediante desenvolvimento de parceria e convênios com outros órgãos públicos e privados;
- criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual servirá de suporte para os programas voltados para a diversificação da produção e aumento da renda na pequena propriedade rural;
- apoiar financeiramente a Casa do Campo (Casa Familiar Rural);
- apoiar o cultivo de flores;
- apoio ao CEASA;
- prever a manutenção e ampliação de equipamentos da patrulha agrícola;
- desenvolvimento de programas de fomento, estudos e cursos a servidores, agricultores e pecuaristas;
- implantação e manutenção de programa de reciclagem do lixo doméstico;
- implantação e manutenção de programa de educação e recuperação ambiental;
- implantação e manutenção de um Complexo Municipal de Moagem, Secagem e Armazenamento de grãos, visando atender ao pequeno e médio produtor rural;
- estudos e projetos para organizar e participar de festejos e outros eventos de desenvolvimento rural, como o "Dia do Agricultor" em 25 de julho;
- realizar campanhas de conscientização, quanto aos perigos de queimadas, desmatamentos e outros;
- realizar o controle de zoonoses e atendimento clínico-veterinário e agrônômicos;
- manter a infra-estrutura de apoio às atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- implantar e manter o "Programa Armazém da Família" no Município;
- desenvolver ações que visem a revitalização, remanejamento e paisagismo em áreas de lazer e de fundos de vale;
- termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Pitanga - CRESOL, visando a implantação e execução do Projeto de Produção Orgânica, objetivando o desenvolvimento rural sustentável e a qualidade de vida do homem do campo e bem assim a formação dos agricultores familiares;
- destinar 3% (três por cento) da receita líquida do Município para viabilização do Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - F.M.A.;
- construção de abastecedores comunitários nas localidades que solicitarem;
- aquisição de imóveis por compra, doação ou desapropriação, para fins de implantação de mais Vilas Rurais no Município;
- criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- estudos e projetos para a assinatura de convênios e termos de cooperação com organismos afins da política ambientalista e uniforme;



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

04 - COMUNICAÇÕES

- adquirir e manter o serviço de som próprio do Município;
- readequirir, adquirir e melhorar os aparelhos de retransmissão e recepção de sinais de televisão;
- promover a melhoria da telefonia interna do prédio da administração municipal e demais órgãos.

05 - SEGURANÇA PÚBLICA

- implantar e manter a unidade do Corpo de Bombeiros e aquisição de equipamentos;
- manter a Junta do Serviço Militar;
- coordenar, controlar e segurar o tráfego urbano, visando atendimentos aos usuários das vias públicas;
- apoiar o Conselho Comunitário de Segurança;
- regularizar zonas de estacionamento;
- manter o Departamento de Identificação;
- prever recursos para cooperação na área de segurança pública;
- participação do Município através de Convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dos serviços inerentes à segurança pública, prestados pelas Polícias Civil e Militar, com ônus para o Município;
- coordenar e manter as ações da Defesa Civil;
- provocar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a construção, equipamento e manutenção de celas especiais para mulheres e menores na 45ª Delegacia Regional de Polícia.

06 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- manter a municipalização do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, a Educação Infantil e a Educação Especial;
- ampliar a rede física das Escolas Fundamental e da Educação Infantil, através da construção e reforma de prédios;
- adquirir equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e para os estabelecimentos de ensino;
- adquirir equipamentos para as salas de aula;
- adquirir equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- adquirir veículos para o transporte escolar;
- adquirir veículo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- adquirir material didático-pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estabelecimentos da rede municipal de ensino;

Handwritten signature or mark in blue ink.



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- adquirir imóveis para a ampliação da rede física;
- adquirir equipamentos para capacitação dos profissionais da educação;
- incrementar o programa de alimentação escolar;
- capacitar, aperfeiçoar e treinar os profissionais da educação;
- prosseguir nas ações para manutenção de convênios com órgãos do governo federal, estadual e demais instituições congêneres;
- manter o transporte escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial;
- manter as classes de Educação Especial;
- resgatar a memória histórica do município;
- coordenar atividades culturais, promovendo festividades e promoções do município;
- reformular o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga;
- desenvolver programas de erradicação do analfabetismo;
- desenvolver ações no sentido de contratar pessoal técnico para atendimento na Educação Especial, como: fonoaudiólogos, psicólogos e outros;
- promover a criação de hortas para merenda escolar;
- apoiar a Casa Familiar Rural;
- ampliar e dar continuidade ao convênio com a UNICENTRO;
- desenvolver convênios e auxílios financeiros a subvenções educacionais; *ADPF*
- manter o programa de informatização da Secretaria;
- concluir o processo de nuclearização das escolas multiseriadas;
- manter e apoiar projetos que complementem a formação da criança e do adolescente;
- realizar trabalhos integrados com as demais secretarias;
- cumprir os dispositivos das Leis n°s 785/98 e 885/98.
- manutenção de prédios de escolas estaduais, utilizados pelo Município;
- aquisição, instalação e manutenção de linhas telefônicas para escolas municipais;
- incentivo à cultura, através de programas desenvolvidos pelo Município, conjuntamente com entidades sociais públicas e privadas;
- ampliação do acervo bibliográfico da Biblioteca Municipal;
- dar prioridade para o desenvolvimento cultural do Município de Pitanga, valorizando os artistas locais, promovendo eventos artísticos e culturais, podendo firmar parcerias com entidades privadas;
- estudos e projetos para criação e manutenção com a aquisição de instrumentos musicais de Fanfarra Municipal;
- apoio à instalação de novos cursos universitários no Município;
- estudos e viabilização para a construção de um prédio próprio e adequado para armazenamento e estocagem de gêneros da merenda escolar;
- prestar atendimento às crianças em fase de escolaridade das entidades filantrópicas instaladas no Município;



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- manter em funcionamento a Escola do Trabalho, através de renovação do Convênio ou Termo de Cooperação com o SENAC;
- incentivar projetos voltados à educação no trânsito, a preservação do meio ambiente e do patrimônio público;
- incentivar o artesanato e a participação em feiras locais, regionais e estadual pertinente ao ramo;
- manter e motivar a preservação da memória de Pitanga, através do Museu Municipal, viabilizando estudos e projetos para a construção da sede própria;
- estudos visando a distribuição gratuita de materiais escolares e agasalhos a estudantes carentes do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- implantar e manter o almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

07 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- manter os programas de atendimento social, tais como: Centro Social Urbano; Creches; Casa Abrigo; Projeto da Rua para a Escola; Roda Moinho; Karate Piá no Esporte e Agente Jovem de Desenvolvimento e outros;
- atender a pessoas carentes, proporcionado às crianças, adolescentes, adultos, idosos, portadores de deficiência e trabalhadores rurais melhores condições de vida;
- manter programas de assistência e de amparo à velhice;
- prestar auxílios financeiros, materiais e subvenções às entidades assistenciais e comunitárias, instaladas no Município;
- adquirir móveis, equipamentos e utensílios (carteiras escolares, computadores, máquinas de costura e mobiliários de escritório);
- adquirir material didático e pedagógico para programas desenvolvidos pela Assistência Social;
- manter o Centro de Produção de Alimentos;
- implantar hortas comunitárias;
- orientar o planejamento familiar;
- manter convênios com termos de ajustes com entidades federais, estaduais e privadas, com o objetivo de atendimento a criança, adolescente e manutenção de idosos;
- auxiliar funeral a carentes;
- apoiar a criação de associações comunitárias e manutenção das já existentes;
- apoiar a criação de clubes de mães e manutenção dos já existentes;
- realizar cursos diversos;
- apoiar o artesanato;
- apoiar estrutural e financeiramente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- adquirir e doar cadeiras de rodas, óculos, aparelhos auditivos e ortopédicos;



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000

FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- capacitar, aperfeiçoar e treinar profissionais ligados a área de Assistência Social;
- realizar encontros, seminários e palestras na zona urbana e rural, visando a integração das comunidades;
- fornecer documentação básica às pessoas carentes (ações de cidadania);
- apoiar de forma técnica e financeira à FUCAP - Fundação da Criança e do Adolescente de Pitanga e Asilo Casa Lar Santana;
- apoiar a gestante carente;
- adquirir e manter veículos;
- implantar campanhas educativas e medidas preventivas em conjunto com as secretarias de educação e saúde;
- implantar o Fundo de Assistência Social;
- apoiar famílias de baixa renda e de sem-terras, na área urbana e rural;
- desenvolver programas apoiando a PROVOPAR e APMI;
- desenvolver ações vinculadas aos programas da Comunidade Solidária;
- manutenção com apoio institucional e financeiro a todos os Conselhos Municipais aprovados por lei;
- construção, equipamento e manutenção de novas creches;
- construção de barracões de multi-uso;
- viabilizar a setorização na área social, com a contratação de pessoal;
- incentivo material e financeiro ao programa de formação para o menor e o adolescente através de Convênio com a Guarda Mirim de Pitanga;
- viabilizar frentes de trabalho nos diversos setores de abrangência da Administração Municipal;
- construção e manutenção do Centro de Convivência para atividades sociais e desportivas ao idoso.

08 - ESPORTE E TURISMO

- participar com o Município em eventos esportivos;
- incentivar competições esportivas;
- adquirir equipamentos esportivos para o Ginásio de Esportes e outras atividades de lazer;
- promover e incentivar o esporte amador;
- incentivar atividades de turismo;
- manter atividades de recreação, turismo, esporte e lazer da população;
- readequar e melhorar o Ginásio de Esportes;
- recuperar espaços esportivos na zona rural e urbana;
- criar, manter e dotar a Fundação de Esportes e Recreação de Pitanga, de recursos financeiros para sua operacionalização e iniciativas;
- apoiar atividades sociais e desportivas para a promoção e recreação de caráter comunitário;



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- participar de realizações desportivas da região e Estado e promovidas por entidades governamentais e não governamentais, como jogos estudantis, da juventude, Abertos do Paraná e outros;
- prever recursos para construção e manutenção quadras poliesportivas na zona urbana e rural, priorizando as escolas nuclearizadas;
- transporte de agremiações para competições oficiais, desde que devidamente cadastradas e credenciadas junto à Secretaria ou Fundação competente, através de veículos próprios ou locados;
- promover campeonatos municipais e torneios intercolégiais;
- instituir e executar o Calendário Municipal Esportivo;
- construção e manutenção de praças, parques esportivos e campos de futebol;
- construir área de lazer e de desenvolvimento do turismo.
- construção de ginásios de esportes;
- construção de canchas de bolão e boliche;
- construção da sede da Liga Amadora;
- iluminação de estádio municipais.

09 - SAÚDE E SANEAMENTO

- planejar, organizar, gerir e controlar as ações e serviços de saúde, inclusive o monitoramento do saneamento básico e vigilância sanitária, no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento;
- manter e ampliar a rede física das unidades de saúde;
- proporcionar a oferta regular de medicamentos e o serviço de ambulância na rede municipal de saúde;
- manter o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e o respectivo Fundo;
- prosseguir nas ações para assegurar e firmar convênios com órgãos federais e estaduais e entidades congêneres em ações de saúde e saneamento;
- treinar o pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;
- propiciar o acesso a medicamentos a pacientes carentes, residentes no município;
- propiciar um planejamento familiar adequado às condições sociais e econômicas a que estão inseridas;
- reformar as unidades de saúde;
- admitir profissionais da área de saúde, dentro das normas em vigor;
- propiciar ações para prevenção e combate às epidemias, objetivando seu controle e erradicação, com vigilância epidemiológica da população;
- promover ações visando a ampliação e manutenção da infra-estrutura da Vigilância Sanitária;
- adquirir equipamentos médico-hospitalares;



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- adquirir unidade móvel, ambulâncias e veículos utilitários;
- instalar ramais telefônicos;
- completar a informatização da Saúde;
- atender à saúde materno-infantil;
- promover ações preventivas quanto ao uso e consumo de substâncias tóxicas;
- apoiar o aleitamento materno e criação de "Banco de Leite";
- criar Pontos de Saúde na zona rural e urbana;
- manter e ampliar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Médico da Família, em convênio com o Ministério da Saúde;
- construir poços artesianos e rede de água na zona rural, através de ações na área de saneamento básico, através da expansão do Sistema de Abastecimento Simplificado;
- viabilizar verbas para manter consórcios e convênios com laboratórios;
- manter viagens a pacientes para tratamento especializado fora de domicílio;
- prestar atendimento médico e hospitalar com o S.U.S.;
- expansão do sistema de abastecimento de água, continuação e complementação dos sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, e ampliação de galerias para escoamento de águas pluviais;
- ampliação e manutenção dos serviços prestados na área de saúde e odontologia, pelos veículos equipados com consultório e gabinete dentário, com equipe de atendimento básico as ações de saúde;
- viabilidade de produção de medicamentos por manipulação pelo Município e fitoterapia;
- implantação do Programa Anjo da Guarda;
- manter convênio com o IML.

10 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- fomentar o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;
- levantar as potencialidades de mercado do Município;
- divulgar e promover o potencial de desenvolvimento do Município;
- iniciar a construção de um Centro de Eventos;
- efetivar a extensão da rede de telefones públicos nos bairros;
- apoiar projetos de produção artesanal;
- construir barracões para instalação de indústrias;
- promover a racionalização, dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e a geração de rendas;
- incentivar a atuação e implantação de agroindústrias;
- concluir obras de infra-estrutura no Parque Industrial;
- implantar novo Distrito Industrial;
- doar terrenos com água, luz e terraplenagem de áreas destinadas a instalação de indústrias;

ORIGINAL DO ORIGINAL



Nome: _____
 Nº: _____
 Pitanga: _____

PUBLICADO
 Jornal: Tribuna
 Data: 15 07 2002
 Nº da Folha: 5.045
 Fls: _____
 Pitanga, _____ de _____ de 19____

23



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- promover ações de incentivo à instalação de indústrias que utilizem o gás natural existente no município;
- apoiar o funcionamento do SENAC e SEMPRE;
- manter a realização da FECOPI;
- desenvolver diretamente ou através de convênios com entidades governamentais e não governamentais, cursos, treinamentos e atividades voltadas à capacitação e qualificação da mão-de-obra;
- implantação da indústria de conservas no Município;
- viabilizar a implantação de uma indústria de filetagem de peixes no Município, aplicando na merenda escolar;
- buscar a integração do Município, a nível econômico, social e cultural com países do Mercosul, objetivando demonstrar a potencialidade do Município, na questão do gás natural;
- fortalecer o comércio local através de projetos e estudos que viabilizem o chamado "turismo de compras".

11 - HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE

- executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de praças e conservação de vias urbanas, com equipamentos, recursos materiais e humanos indispensáveis;
- ampliar a malha viária urbana, executando a reabertura e revestimento primário das mesmas;
- executar serviços pavimentação em vias urbanas, revestimento primário, calçamento e asfalto, passeio, meio-fio e galerias de águas pluviais;
- ampliar e manter a rede de energia elétrica e de iluminação pública, visando atender as necessidades da população urbana e rural;
- executar programa de habitação popular;
- melhorar o transporte coletivo, abrigos para usuários e regulamentação da legislação pertinente;
- manter pessoal, compras, serviços e encargos, na operação dos bens municipais, na fiscalização dos serviços públicos, controle urbanístico da cidade, o uso e ocupação do solo urbano, a implantação do sistema viário e a realização e execução das obras e melhorias do quadro urbano;
- fiscalizar a proliferação de insetos e animais peçonhentos, dar apoio ao embelezamento da cidade com a limpeza de terrenos baldios;
- sinalizar e nominar ruas e avenidas;
- adquirir e/ou desapropriar imóveis destinados à utilidade pública, para construção de prédios e abertura de vias públicas;
- adquirir veículos para o serviço de coleta de lixo;
- executar serviços de iluminação nos trevos de acesso à cidade;
- manter a capela mortuária na sede do Município;
- construir e equipar parques e praças;

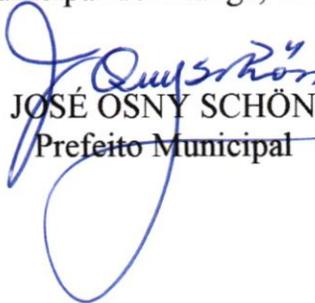


Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
FONE (0**42) 646-1122 - FAX 646-1172 — PITANGA — PARANÁ

- operacionalizar cadastro técnico municipal;
- implantar lotes urbanizados e regularizar loteamentos;
- revisar a legislação e implantação de leis de controle urbano;
- manter e reformar o terminal rodoviário;
- construir e conservar pontes e bueiros;
- construir, manter e manilhar valas e córregos;
- efetuar o desassoreamento de rios em trecho urbano;
- construir muros e calçadas, em conjunto com moradores;
- construir centro social de múltiplo uso;
- reformar o Centro Social Urbano;
- construir ciclovias;
- restaurar, abrir e conservar a malha rodoviária municipal;
- pavimentar com pedras irregulares estradas da zona rural;
- ampliar parque de máquinas;
- implantar medidas de segurança nas estradas e vias urbanas;
- adquirir equipamentos rodoviários, veículos pesados, equipamentos para asfalto;
- adquirir pedreira ou material derivado para pavimentação;
- adquirir móveis, utensílios, equipamentos e ferramentas;
- promover ações que visem o combate a erosão urbana e rural e bem assim a proteção ao meio ambiente;
- implantar, equipar e manter a fábrica de manilhas e lajotas na Secretaria de Obras;
- manter a fiscalização de obras, comércio, serviços e publicidade;
- desenvolver projetos para ações através de convênios com órgãos dos governos federal e estadual e entidade privadas, para programas de desenvolvimento urbano;
- manutenção e ampliação dos serviços de utilidade pública;
- elaboração do Plano Rodoviário Municipal, visando dar agilidade no controle de recuperação e serviços em estradas municipais, com a criação do respectivo Conselho;
- dar apoio estrutural ao Conselho Municipal de Urbanismo;
- ampliar, efetuar melhorias e manutenção de todos os Cemitérios Municipais;
- executar em parceria ou não com a população calçadas e muros em terrenos baldios, viabilizando a cobrança junto ao IPTU, ou outra forma mais ágil de retorno dos custos ao erário;
- incrementar a fiscalização e a obrigatoriedade de limpeza de terrenos baldios, viabilizando a cobrança no IPTU.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2001.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal

Município de Pitagora



SANCIONADO EM 06/07/2001
PUBLICADO NO Jornal Tribuna
Nº 5.045 DE 15/07/2001
Ptça 16/07/01 - JO.

[Faint signature]